Câmara Municipal de Dracena
Rua Princesa Isabel, 1635 <> Caixa Postal 215
CEP – 17900-000 <> Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5855
homepage: http://www.fundec.com.br/camara
e-mail: camara@fundec.com.br

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 01/08 - DE 03 DE MARÇO DE 2008.
Dispõe sobre o subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Dracena e dá outras providências.

FL Nº 02
PROC Nº PR 01/08

A CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA, aprova a seguinte

R E S O L U Ç Ã O :

CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA, aprova a seguinte

LEI:

Artigo 1º - Por delegação de competência da Constituição Federal (art. 29, inciso VI) a Câmara Municipal fixa o subsidio mensal dos Vereadores em R$2.580,00 (dois mil quinhentos e oitenta reais), para a 15ª (décima quinta) Legislatura, com início em primeiro de janeiro de 2009.

§ 1º - O subsídio do Presidente da Câmara será de R$3.450,00 (três mil quatrocentos e cinqüenta reais).

§ 2º - As atualizações de que tratam a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal, do valor mencionado na caput, somente poderão ser feitas por lei especifica.

Artigo 2º - O subsídio referido no artigo anterior pressupõe comparecimento a todas as Sessões Ordinárias, sofrendo redução proporcional ao número de faltas, nos termos do Regimento Interno.

Artigo 3º - As Sessões Extraordinárias, com fundamento no art. 74, § 2º do Regimento Interno e Artigo 57, § 7º da Constituição Federal, não serão remuneradas.

Artigo 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009.

CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA
Dracena, 03 de março de 2008.

PELA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

Juliano Brito Bertolini – Presidente e Relator

Luiz Vivaldo Schmidt – Vice-Presidente

Pedro Gonçalves Vieira - Membro

Câmara Municipal de Dracena Pres.: MOISES A. LIMA 03/MAR/2008 15:59 0005411

Câmara Municipal de Dracena
Rua Princesa Isabel, 1635 <> Caixa Postal 215
CEP – 17900-000 <> Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5855
homepage: http://www.fundec.com.br/camara
e-mail: camara@fundec.com.br

FL Nº 03
PROC Nº PR 01/08

JUSTIFICATIVA

De acordo com a Constituição Federal (Art. 29, inciso VI) compete às Câmara Municipais em cada legislatura para a subseqüente fixar os subsídios dos vereadores.

No que tange aos limites estabelecidos pela própria Constituição e pela Lei de Responsabilidade Fiscal, tomamos o cuidado de analisar todos, verificando que os valores fixados pelo presente Projeto de Resolução se enquadram nos respectivos diplomas legais.

Anexo ao projeto parecer do Assessor de Contabilidade e Pagamento da Câmara, Senhor Essivaldo Pereira da Silva, de que a fixação está dentro dos limites legais, bem como, cópias de leis relacionadas à fixação dos subsídios dos deputados estaduais, aos quais aos subsídios dos vereadores estão vinculados, em razão da proporcionalidade de habitantes do município.

PELA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

Juliano Brito Bertolini – Presidente e Relator

Luiz Vivaldo Schmidt – Vice-Presidente

Pedro Gonçalves Vieira - Membro

Câmara Municipal de Dracena Pres.:MOISES R. LIMA 03/MAR/2008 15:59 0000544[illegible]